LEI MUNICIPAL Nº 1071, DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, em conformidade com o disposto no artigo 76-B do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal de 1988.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o artigo 76-B do Ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, fica desvinculado, em uma única vez, no importe de 30% (trinta por cento), incidente sobre o saldo existente na data da publicação da presente Lei, o correspondente numerário oriundo das receitas do Município de Itapoá/SC, relativas à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP.

§1º Os recursos oriundos da desvinculação a que se refere o caput deste artigo, serão revertidos integralmente para o Fundo Municipal de Saúde e destinados exclusivamente para as seguintes ações:

I – contratação de serviço de execução do projeto de reforma elétrica do PA 24 horas;

II – contratação de equipamento e serviços de digitalização de imagem para diagnóstico;

III – contratação de serviços de laboratório especializado para atendimento dos pacientes graves em cuidados intensivos;

IV – contratação de serviços de controle de acesso ao ambiente restrito interno do PA 24 horas;

V – contratação de serviços médicos para atendimento ambulatorial do COVID-19 por período de 6 (seis) meses;

VI – ampliação da rede de gases oxigênio, vácuo e ar comprimido; e,

VII – aquisição de equipamentos específicos de estabilização.

§2º Para fins de aplicação da presente Lei e na forma prevista no caput do artigo 1º, a desvinculação e transferência fica limitada a R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Art. 2º Fica autorizado o remanejamento e a adequação das leis orçamentária por ato do Poder Executivo necessários em decorrência da presente Lei.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 19 de maio de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 3513/2021 pag. 755/756 em 27/05/2021.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820